TL 5744

FUNDAÇÃO BOAVENTURA

Secretariado: Perumahan Babatan Pilang VII/28-A Surabaya, Jawa Timur, Phone: 62- 31-7532186

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES TIMORENSES DE GRAUS MÉDIO E SUPERIOR

I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Fundação Boaventura concede bolsas de estudos a estudantes timorenses - prioritàriamente os orfãos - de comprovada debilidade financial, para a conclusão de cursos médios e licenciatura.

2. Os beneficiários das bolsas de estudo concedidas pela Fundaçåo Boaventura são os estudantes timorenses em plena actividade académica nos estabelecimentos de ensino médio e superior em Timor-Leste e na Indonésia.

3. A atribuição das bolsas de estudo é precedida de concurso aberto a divulgar junto dos estabelecimentos de ensino e das organizações estudantis em Timor-Leste e na Indonésia.

4. A Fundação BOAVENTURA não se submete à obrigatoriedade de abrir concursos períodicos e reserva para si o direito de limitar a concessão de bolsas de estudo tanto para graus médios como superiores.

5. A Fundação BOAVENTURA reserva para si o seu direito de suspender a concessão de bolsas de estudo a beneficiários de comprovada debilidade e de duvidosa progressão académicas.

II
DO CONCURSO A BOLSA

6 O concurso a bolsas de estudo da BOAVENTURA é feito através do boletim de inscricão (a ser fornecido pela Fundação), devendo fazer-se acompanhar dos seguinntes documentos :

   a. Currículo de vida;
   b. Documento comprovativo de plena actividade académica;
   c. Transcrição de notas de dois semestres últimos;
   d. Documento comprovativo de debilidade financial;
   e. Recomendação pasada por duas entidades de reconhecida idoneidade , sendo uma delas o Principal (Director, Reitor) do estabelecimento de ensino em que se encontra o concorrente;
   f. Três fotografias de meio-corpo.

7. Em casos virtuais, a Fundação poderá solicitar a apresentação de quaisquer outros documentos relacionadas ao concorrente.

8. A admissão de qualquer candidato ao concurso nåo equivale à imediata atribuição de bolsa ao mesmo.

III

DO BENEFICIÁRIO E DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

9. O bolseiro da BOAVENTURA é o seleccionado de entre os concorrentes a bolsa.

10. Além dos requisitos contidos no número 6, såo condições de preferência os cursos mêdios e superiores de aplicabilidade imediata e compatíveis com os recursos naturais e necessidades prementes de Timor-Leste , entre eles :

    a. os cursos técnicos médios de orientação professional nos campos da indústria ligeira;
    b. os cursos médios de orientação professional nos campos da indústria agrícola;

c. os cursos técnicos superiores de orientação académica nas áreas da indústria ligeira e
d. os cursos superiores de orientação académica nos campos da indústria agrícola.

11. O quantitativo mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação BOAVENTURA e o seu montante varia em função do grau académico do bolseiro e das condições económicas vigentes.

12. A duração normal da bolsa é de 36 meses para os cursos médios e 48 meses para os cursos superiores , podendo ser prorrogada até o limite máximo de 6 meses para os cursos médios e de 12 meses para os cursos superiores, mediante a apresentação pelo bolseiro de um relatório de actividades academicas complementárias como prática, estágio ou investigacão científica.

13. A Fundação poderá comparticipar nas despesas relacionadas com inscrições, matrículas, propinas, práticas, estágios e investigações científicas, em codições eventuais a definir caso por caso.

14. No início do termo da concessão da bolsa , o beneficiário assinará uma declaraçåo em como se compromete a cumprir as obrigações contidas no presente regulamento.

IV

DAS OBRIGACOES DO BOLSEIRO

15. O bolseiro da BOAVENTURA é, por inerência , membro-sócio vitalício da Fundacão.
16. O quantitativo da quota mensal do membro-sócio varia consoante as condições ocupacionais e os rendimentos auferidos.

17. Durante o curso dos seus estudos , o bolseiro terá de apresentar à Fundação relatóris de progressão académica semestral, sendo a transcrição de notas do semestre em questão , o documento capital.

18. Ao bolseiro nåo assiste a liberdade de mudança de disciplina sem prévia consulta com e a necessária autorização da BOAVENTURA.

19. Ao bolseiro nåo assiste o privilégio de acumular a bolsa concedida com bolsas ou subsídios de estudo provenientes de outras fontes.

20. A prestação de falsas declarações e o nåo cumprimento das obrigações contidas neste Regulamento pelo bolseiro , implicam a imediata suspensåo da bolsa e, eventualmente , o seu cancelamento.

V

DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

21. A Fundação reserva para si o direito de fazer alterações eventuais a este Regulamento consoante as condições que possui e as situações que enfrenta.
22. Todas as alterações feitas entram imediatamente em vigor, podendo haver posterior comunicação às partes interessadas.
23. A resolução das dúvidas e omissões do presente Regulamento é da inteira competência da Fundação BOAVENTURA.

Indonésia , 31 de Março de 1998.
Pel' O Conselho Directivo

Dr. Lucas da Costa
Presidente